

AUTORIZAÇÃO Nº 240 /2014

Gelito – Produção e Comercialização de Gelo, Lda. veio notificar o tratamento de videovigilância a realizar nas suas instalações. (Rua Cidade de Castelo Branco n.º3 e 3A, 2660-020 Frielas).

A empresa declara que não existe comissão de trabalhadores.

Pretende-se a colocação de 9 câmaras nos silos do gelo (transporte e queda de gelo), máquinas de produção de gelo, braço robótico de paletização, entrada na zona de máquinas de produção de gelo, transportador do braço robótico, calibrador do gelo, tapete rolante e porta de saída.

Não há visualização de imagens em tempo real.

Não há transmissão de imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Notificada a entidade responsável para se pronunciar nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, a mesma nada disse no prazo estabelecido.

Verifica-se que a utilização do sistema agora notificado se destina a assegurar a *«proteção de pessoas e bens»*. Pretende-se com este tratamento assegurar a *prevenção e dissuasão da prática de atos ilícitos*.

Em face da finalidade, afigura-se-nos que o tratamento se apresenta parcialmente como adequado, pertinente e não excessivo em relação à finalidade (artigo 5.º, n.º 1, alínea. c) da Lei n.º67/98 de 26 de outubro - LPD).

Como as imagens não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores nem as câmaras estar dirigidas regularmente sobre estes durante a atividade laboral segundo o artigo 20.º do Código do Trabalho, nas áreas de produção silos do gelo, máquinas de produção de gelo, braço robótico de paletização, transportador do braço robótico, calibrador do gelo nem no tapete

rolante, as câmaras devem ser colocadas de modo a não incidir de modo permanente sobre os trabalhadores.

*Considera-se, por isso, parcialmente legítimo o tratamento – (artigo 7.º, n.º 2 e 28.º, n.º 1, alínea a), da LPD) – que se autoriza nos seguintes termos:*

1. Responsável pelo tratamento – Gelito – Produção e Comercialização de Gelo, Lda.
2. Finalidade – Proteção de pessoas e bens.
3. Categorias de dados pessoais tratados – Imagens captadas pelo sistema.
4. Forma de exercício do direito de acesso - Por solicitação presencial e ao responsável no seguinte endereço: Alameda Gonçalo Mendes da Maia, 52, 4470-607 Moreira da Maia, Maia.
5. Comunicação de imagens – As imagens só podem ser tratadas nos termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão da polícia criminal competentes as imagens recolhidas. Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento do despacho fundamentado da autoridade judiciária competente. Fora destas condições não pode o responsável comunicar as imagens.
6. Interconexões – Não há
7. Fluxo transfronteiriço para países terceiros – Não há.
8. Conservação de dados – 30 dias.
9. As imagens não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores nem as câmaras estar dirigidas regularmente sobre estes durante a atividade laboral segundo o artigo 20.º do Código do Trabalho.
10. A recolha de imagens deve confinar-se ao perímetro da propriedade e as câmaras não podem incidir sobre as zonas limítrofes ou a via pública.
11. As câmaras não devem estar direcionadas para os terminais de pagamento (POS), sendo proibida a captação de imagens relativas à digitação dos “códigos” associados aos cartões de débito.



12. A autorização é emitida na condição de as câmaras colocadas nas áreas de produção silos do gelo, máquinas de produção de gelo, braço robótico de paletização, transportador do braço robótico, calibrador do gelo nem no tapete rolante, não incidirem de modo permanente sobre os trabalhadores.

Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).

Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.

Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo n.º 5 do artigo 31º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 7 de janeiro de 2014

Helena António (Relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Lobo, Vasco Almeida,  
Luís Paiva de Andrade

Filipa Calvão (Presidente)